

LEI Nº 661/2011



**ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ANEXO V DA LEI Nº 430/2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS PCCV DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; ALTERA OS VALORES DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EMTT E URJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, V e VII, do art. 65, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos Vencimentos Básicos de que trata o anexo V da Lei Municipal nº 430/2010 ficam majorados em 5% (cinco por cento), conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo retroagirão ao mês de Maio de 2011.

**Art. 2º** Para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 430/2010, fica criado um adicional de exercício equivalente ao percentual de 1% (um por cento), por cada ano de efetivo exercício contado a partir de maio de 2010, calculado sobre vencimento básico do cargo efetivo ocupado, a ser majorado sempre no mês de maio de cada ano.

§ 1º Somente poderão perceber o adicional tratado no caput, ou a sua majoração, os servidores que estiverem em efetivo exercício nos últimos 12

(doze) meses anteriores ao mês de maio em que se dará o aumento.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo retroagirão ao mês de Maio de 2011.

§ 3º São considerados em efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 61 da Lei 224/96, exceto, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do mencionado artigo, quando o afastamento se der para órgãos e entidades externos à administração pública do Município de Jabotão dos Guararapes.

§ 4º O benefício concedido nesse artigo não se estende a aposentados e pensionistas, nem está vinculado ao tempo de serviço que o servidor já acumula quando da publicação desta lei, mas apenas aos anos que forem sendo completados a partir de maio de 2010.

**Art. 3º** Fica alterado o § 1º do Artigo 40 da lei nº 225/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 ...

§ 1º A Gratificação de Risco de Vida, equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento base da classe, será devida a todo servidor da Guarda Municipal em efetivo exercício".

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo retroagirão ao mês de Maio de 2011.

**Art. 4º** Para os servidores celetistas oriundos dos quadros da URJ e EMTT, os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos das empresas públicas EMTT e URJ ficam reajustados no percentual 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo retroagirão ao mês de Maio de 2011.

**Art. 5º** Fica majorada em 5% (cinco por cento) a parcela remuneratória tratada no art. 34 da Lei Complementar nº 008/2010.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2011.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO V da Lei Municipal nº 430/2010

Estrutura e tabela de vencimento

2,4% INTERPADRÃO

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	630,00	645,12	660,60			
Auxiliar II	676,20	692,43	709,05	726,06		
Auxiliar III	743,40	761,24	779,51	798,22	817,38	
Auxiliar IV	837,90	858,01	878,60	899,69	921,28	943,39
Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	703,50	720,38	737,67			
Assistente II	754,95	773,07	791,62	810,62		
Assistente III	830,55	850,48	870,89	891,80	913,20	
Assistente IV	935,55	958,00	981,00	1.004,54	1.028,65	1.053,34

Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	777,00	795,65	814,74			
Técnico II	834,75	854,78	875,30	896,31		
Técnico III	917,70	939,72	962,28	985,37	1.009,02	
Técnico IV	1.033,20	1.058,00	1.083,39	1.109,39	1.136,02	1.163,28
Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	1.596,00	1.634,30	1.673,53			
Analista II	1.713,60	1.754,73	1.796,84	1.839,96		
Analista III	1.883,70	1.928,91	1.975,20	2.022,61	2.071,15	
Analista IV	2.121,00	2.171,90	2.224,03	2.277,41	2.332,06	2.388,03
Cargo	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	1.596,00	1.634,30	1.673,53			
Auditor Fiscal Tributário II	1.713,60	1.754,73	1.796,84	1.839,96		
Auditor Fiscal Tributário III	1.883,70	1.928,91	1.975,20	2.022,61	2.071,15	
Auditor Fiscal Tributário IV	2.121,00	2.171,90	2.224,03	2.277,41	2.332,06	2.388,03

Cargo em EXTINÇÃO	1	2	3	4	5	6
Auditor Tributário I I	1.596,00	1.634,30	1.673,53			
Auditor Tributário I II	1.713,60	1.754,73	1.796,84	1.839,96		
Auditor Tributário I III	1.883,70	1.928,91	1.975,20	2.022,61	2.071,15	
Auditor Tributário I IV	2.121,00	2.171,90	2.224,03	2.277,41	2.332,06	2.388,03
Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	3.150,00	3.225,60	3.303,01			
Médico II	3.382,05	3.463,22	3.546,34	3.631,45		
Médico III	3.719,10	3.808,36	3.899,76	3.993,35	4.089,19	
Médico IV	4.187,40	4.287,90	4.390,81	4.496,19	4.604,09	4.714,59
Cargo	1	2	3	4	5	6
Guarda Municipal I	703,50	720,38	737,67			
Guarda Municipal II	754,95	773,07	791,62	810,62		
Subinspetor	830,55	850,48	870,89	891,80	913,20	
Inspetor	935,55	958,00	981,00	1.004,54	1.028,65	1.053,34
Cargo	1	2	3	4	5	6

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	630,00	645,12	660,60			
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II	676,20	692,43	709,05	726,06		
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS III	743,40	761,24	779,51	798,22	817,38	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS IV	837,90	858,01	878,60	899,69	921,28	943,39
Cargo	1	2	3	4	5	6
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I	630,00	645,12	660,60			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II	676,20	692,43	709,05	726,06		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE III	743,40	761,24	779,51	798,22	817,38	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE IV	837,90	858,01	878,60	899,69	921,28	943,39